

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA

ENTRE A

ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

E A

UNIVERSIDADE DO PORTO

Considerando que:

A Entidade Reguladora para a Comunicação Social é uma pessoa coletiva de direito público, com natureza de entidade administrativa independente, à qual compete, nos termos legais e estatutários, no exercício de funções de regulação e supervisão, assegurar a realização de estudos e outras iniciativas de investigação e divulgação nas áreas da comunicação social e dos conteúdos.

A Entidade Reguladora para a Comunicação Social pode, nos termos legais e estatutários, estabelecer relações de cooperação ou associação, no âmbito das suas atribuições, com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, desde que isso não implique delegação ou partilha das suas competências reguladoras.

A Universidade do Porto, enquanto Instituição de Ensino Superior, tem, nos termos legais, o direito e o dever de participar, isoladamente ou através das suas unidades orgânicas, em atividades de ligação à sociedade, designadamente de difusão e transferência de conhecimento, assim como de valorização económica e social do conhecimento científico, bem como o dever de contribuir para a compreensão pública das humanidades, das artes, da ciência e da tecnologia, promovendo e organizando ações de apoio à difusão da cultura científica e tecnológica, e disponibilizando os recursos necessários a esses fins.

A Universidade do Porto pode, nos termos legais, estabelecer com outras instituições acordos de associação ou de cooperação para o incentivo à mobilidade de estudantes e docentes e para a prossecução de parcerias e projetos comuns.

A Entidade Reguladora para a Comunicação Social e a Universidade do Porto estão mutuamente interessadas no desenvolvimento de cooperação técnica e científica.



é celebrado o presente Protocolo entre

A **Entidade Reguladora para a Comunicação Social**, adiante designada por **ERC**, representada pelo seu Presidente do Conselho Regulador, Dr. Carlos Magno Castanheira, com sede na Avenida 24 de julho, 58, 1200-869 Lisboa,

e

A **Universidade do Porto**, adiante designada por **U.Porto**, com sede na Praça Gomes Teixeira, s/n, 4099-002 Porto, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor Sebastião Foyo de Azevedo,

mutuamente interessadas no desenvolvimento de cooperação técnica e científica, decidem celebrar o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

I

Objeto


No exercício das respetivas competências institucionais, a ERC e a UP propõem-se colaborar na realização de projetos de investigação e de eventos científicos de interesse mútuo, relativos aos domínios dos *Media* e da Comunicação Social.

II

Projetos Específicos

Nos termos do número anterior, as partes signatárias comprometem-se a cooperar, designadamente, nos seguintes aspetos:

- a) Realização conjunta de conferências, cursos, seminários, workshops, colóquios, congressos e outros eventos de âmbito nacional e/ou internacional;
- b) Desenvolvimento de estudos na área dos *media* e da comunicação social;
- c) Organização de eventos que proporcionem a apresentação de estudos e o debate sobre matérias relacionadas com os *media* e a comunicação social;
- d) Publicação conjunta de obras científicas no domínio dos *media* e da comunicação social;

- 
- e) Troca de informação institucional de interesse de ambas as partes;
 - f) Realização de outras iniciativas e investigações de interesse mútuo para as Partes signatárias.

III

Desenvolvimento dos Projetos Acordados

1. A ERC e a U.Porto comprometem-se a colaborar entre si no desenvolvimento de estudos e projetos que vierem a ser acordados, disponibilizando, na medida das respetivas possibilidades:

- a) Os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários à sua execução;
- b) A informação existente necessária;
- c) As verbas para cobertura das despesas operacionais que as investigações e outros projetos exigirem, nos termos das propostas acordadas e dos contratos pontuais estabelecidos.

2. A execução das atividades relacionadas com o objeto do presente protocolo será consensualizada entre as ERC e a U.Porto, por si ou através das suas Unidades Orgânicas, através da celebração de contratos adicionais ou de protocolos, conforme os casos, e com observância das normas legais e regulamentares em vigor.

IV

Utilização dos Resultados das Investigações

1. As investigações desenvolvidas no âmbito do presente protocolo serão propriedade de ambas as partes signatárias, estando sempre garantidas a autoria e a independência dos investigadores.

2. Todos os dados e resultados apurados na sequência da realização destas investigações, bem como os respetivos documentos de análise, só poderão ser utilizados ou divulgados a terceiros com autorização prévia da outra parte.

3. A celebração dos acordos referidos no n.º 2 da cláusula anterior regulará a utilização dos resultados de investigação, sempre que necessário, a qual deverá observar as normas legais e regulamentares aplicáveis.



V

Confidencialidade

1. Na medida em que possam aceder a elementos confidenciais, as partes signatárias assumem uma absoluta obrigação de confidencialidade relativamente a toda e qualquer informação a que tenham acesso, por qualquer meio, no âmbito do presente protocolo.
2. As partes signatárias comprometem-se a reservar aqueles elementos apenas para as finalidades estritamente acordadas.

VI

Controlo das Atividades

Cada uma das partes signatárias designará um representante para o contacto e acompanhamento das atividades, sem prejuízo da informação intercalar que possa ser prestada, de acordo com o estabelecido para cada projeto:

ERC:

Nome representante: Tânia de Moraes Soares

Contacto: tania.soares@erc.pt

U.Porto:

Nome do representante: Carlos Henrique Figueiredo e Melo de Brito

Contacto: cbrito@reit.up.pt

VII

Extensão do Protocolo

O presente protocolo não prejudica o estabelecimento de relações de cooperação ou associação com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, interessadas na prossecução de objetivos similares.

VIII

Validade e Entrada em Vigor

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e será válido pelo prazo de dois anos, automaticamente renovável por idêntico período, podendo ser denunciado por qualquer das partes signatárias, por escrito, por carta registada com aviso de receção, até três meses antes do termo do referido prazo, sem prejuízo da execução das atividades que estiverem em curso, até à sua conclusão.

Porto, 13 de fevereiro de 2017

O Presidente do Conselho Regulador da ERC

O Reitor da Universidade do Porto

Dr. Carlos Magno Castanheira

Professor Doutor Sebastião Feyo de Azevedo